



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/19, celebrada em 22 de Novembro de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.7. Estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2020

Foi presente à reunião a proposta n.º 502/2019 do Senhor Presidente, datada de 18/11/2019, ínsita na informação 52/DAFM/19, da Divisão de Administração e Finanças que a seguir se transcreve:

ESTABELECIMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2020

I

CONSIDERANDO:

- *O n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua atual redação, firma a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios, nos termos do n.º 3 do mesmo Artigo:*
- *A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.*
- *A implantação, a passagem e o atravessamento dos sistemas, equipamentos e demais recursos destas empresas gera um encargo adicional de gestão do domínio público municipal, que, em bom rigor, deve ser transferido para os utilizadores efetivos dessas infraestruturas.*
- *Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 0,25%, resultando*



MUNICÍPIO DE POMBAL

daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

<i>Ano</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019 (Projeção)</i>
<i>TMDP</i>	<i>13.060,74</i>	<i>5.045,05</i>	<i>8.584,86</i>	<i>18.247,39</i>	<i>10.359,38</i>	<i>10.481,78</i>	<i>15.614,11</i>

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 106.º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, delibere a Câmara:

- Solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2020;*
- Solicitar à Assembleia Municipal a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;*
- Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.*

Município de Pombal, 18 de Novembro de 2019"

A Câmara deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 106.º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2020 e a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;

Deliberou ainda solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.